



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 0134-2022

**Dispõe sobre a doação de área pública à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, para a construção do Quartel Militar no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, e dá outras providências.**

PROCESSO Nº 2261-2022

Art. 1º Fica o Executivo Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá autorizado a alienar, por doação com encargo, à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, para a construção do Quartel Militar no Município de Guaratinguetá, uma área com a seguinte descrição:

UMA GLEBA DE TERRA situada nesta cidade de Guaratinguetá, localizada no loteamento PREFEITO GILBERTO FILIPPO, constituída pela PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL, que possui as seguintes características e confrontações: Tem seu ponto de referência na estaca PR (ponto de referência) cravada no centro geométrico da praça rotatória existente na confluência das Avenidas Dr. Ariberto Pereira da Cunha e Dr. Pedro de Toledo deste ponto, segue em reta de 157,72m por azimute de 131°10'57" até encontrar o ponto definido pelas coordenadas N:7478054, 15m e E:480209, 73m, deste ponto deflete a esquerda com azimute de 56°36'42" e distância de 44,51m; deste ponto segue em reta com azimute de 56°36'42" confrontando com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis nº 27.722 numa extensão de 20,49m; deste ponto deflete a direita com ângulo de 42°07'46" segue em reta confrontando com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis nº 27.723 numa extensão de 50,00m, deste ponto segue reta com a mesma direção anterior confrontando com o Centro Professorado Paulista de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis n.º 2.186 numa extensão de 58,28m, deste ponto segue em reta com a mesma direção anterior confrontando com Instituto Nacional do Seguro Social INSS de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis n.º 6.004 numa extensão de 66,00m, deste ponto deflete em curva a esquerda com raio de 9,00m desenvolvimento de 14,13m com ângulo central de 90°00', deste ponto deflete 180°00' e agora em curva a direita confrontando com o Sistema de Lazer 06 do Loteamento Prefeito Gilberto Filippo com desenvolvimento de 21,83m e raio de 14,91m com ângulo central de 83°41'22"; deste ponto segue em curva a esquerda confrontando com a Rua 07 do Loteamento Prefeito Gilberto Filippo com desenvolvimento 14,68m e raio de 54,75m com ângulo central de 15°21'56', ponto de início da poligonal a ser descrita: deste ponto segue com a mesma curva anterior confrontando com a Rua 07 do Loteamento Prefeito Gilberto Filippo com desenvolvimento 120,78m e raio de 54,75m com ângulo central de 126°23'46"; deste ponto segue em reta com azimute de 14°58'57", confrontando com a Área Remanescente 2 numa extensão de 23,12m, deste ponto deflete a direita com ângulo 66°35'58" confrontando com a Área Verde numa extensão de 109,59m, deste ponto deflete a direita com ângulo 12°45'52" confrontando com a Área Verde numa extensão de 6,66m; deste ponto deflete a direita confrontando com a Área Desmembrada com os seguintes azimutes e distancias: 8°45'52" – 61,92m e 98°44'28" – 107,42m, atingindo assim o ponto inicial, encerrando com uma área de 7.627,77 metros quadrados.

Art. 2º Fica a gleba descrita no art. 1º, desafetada da classe de bens de uso comum do povo, retornando à dos bens dominiais do Município.

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br  
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ



Redação Final do Projeto de Lei Executivo nº 0134-2022 (continuação)

-2-

Art. 3º Na escritura pública de alienação por doação com encargos, deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva instalação do complexo a que se refere o art. 1º, desta Lei, com cláusula de retrocessão.

Art. 4º No sentido de assegurar a efetiva utilização do imóvel, a donatária deverá iniciar as obras necessárias, dentro de 02 (dois) anos, após a lavratura da escritura e, concluí-las no prazo de 06 (seis) anos, sendo que o não cumprimento dos prazos fixados neste artigo e/não destinação do imóvel às finalidades previstas nesta Lei, implicará na automática reversão da área ao patrimônio municipal, bem como, das benfeitorias nela existentes, defesa a exigência de qualquer indenização.

§1º A escritura de doação deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei;

§2º Compreende-se por “iniciar as obras”, conforme descreve o caput deste artigo, o momento em que a donatária apresentar o contrato de construção e sua respectiva ordem de início de serviço.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, novembro de 2022.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

**MARCIO ALMEIDA**  
Vereador

**FABRÍCIO DA AERONÁUTICA**  
Vereador

**PEDRO SANNINI**  
Vereador

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

 [www.camaraguaratingueta.sp.gov.br](http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br)  
[camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br)

